



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

(DES) PROTEÇÃO SOCIAL E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Um estudo sobre a atuação do CREAS I em Macaé-RJ

IARA ROCHA FERREIRA MARINS

BRASÍLIA, 2022



Universidade de Brasília
Faculdade de Educação – FE
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola
Nacional de Socioeducação - ENS

(DES) PROTEÇÃO SOCIAL E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Um estudo sobre a atuação do CREAS I em Macaé-RJ

IARA ROCHA FERREIRA MARINS

Trabalho de conclusão do Curso da
Especialização em Garantia dos Direitos e
Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de
Noronha Figueiredo

Brasília - DF, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M

MARINS, IARA ROCHA FERREIRA
(DES) PROTEÇÃO SOCIAL E A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES: Um estudo sobre atuação do CREAS I em Macaé/RJ
/ IARA ROCHA FERREIRA MARINS; orientador Pedro Osmar
Flores de Noronha Figueiredo. -- Brasília, 2022.
28 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao
Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. : Assistência Social. 2. Proteção Social. 3.
Violência. 4. Crianças e Adolescentes . 5. Questão Social.
I. Figueiredo, Pedro Osmar Flores de Noronha , orient. II.
Título.

IARA ROCHA FERREIRA MARINS

**(DES) PROTEÇÃO SOCIAL E A VIOLÊNCIA
CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Um
estudo sobre atuação do CREAS I em Macaé/RJ**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização
em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à
Criança e ao Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de
Noronha Figueiredo

Aprovado em: 06/03/2022

Banca Examinadora

Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo

Prof^a.Ma. Josiene Camelo Ferreira Antunes

RESUMO

Nos anos 80 o Brasil viveu um cenário político marcado pelo processo de democratização do país que culminou com a promulgação da Constituição Federal Brasileira em 1988. Tal cenário estabelece novas diretrizes para o Estado na perspectiva da garantia de direitos e da valorização da dignidade humana. Dessa forma, a Política de Assistência Social ganha status de política pública voltada para Proteção Social daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, devendo os equipamentos da Assistência Social juntamente com outras políticas públicas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, atuar no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, bem como compreender as expressões da questão social que perpassam pela realidade das famílias atendidas no CREAS de Macaé/RJ.

Palavras-Chave: Assistência Social. Proteção Social. Violência. Crianças e Adolescentes. Questão Social.

ABSTRACT

In the 1980s, Brazil experienced a political scenario marked by the country's democratization process that culminated in the promulgation of the Brazilian Federal Constitution in 1988. This scenario establishes new guidelines for the State in the perspective of guaranteeing rights and valuing human dignity. In this way, the Social Assistance Policy gains the status of a public policy aimed at Social Protection of those who are in a situation of vulnerability and social risk, owing to the Social Assistance equipment together with other public policies and services that make up the Rights Guarantee System, to act in the fight against violence against children and adolescents, as well as to understand the expressions of the social issue that permeate the reality of the families assisted at CREAS in Macaé/RJ.

Keywords: Social Assistance. Social Protection; Violence; Children and Adolescents. Social issues.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	07
2. METODOLOGIA.....	11
3. CONTEXTUALIZANDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATUAÇÃO DO CREAS I DO MUNICÍPIO DE MACAÉ.....	12
4. NEGLIGÊNCIA E ABANDONO É UMA FACE DA QUESTÃO SOCIAL.....	19
5. O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO CREAS DE MACAÉ: AVANÇOS E LIMITES NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.....	21
6..CONSIDERAÇÕES.....	24
REFERÊNCIAS.....	26
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	29
LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS.....	30

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho compreende a etapa final do curso Especialização em Garantia dos Direitos e Políticas de Cuidados à Criança e ao Adolescente promovida pela Escola Nacional de Socioeducação (ENS) em parceria com Universidade de Brasília (UNB), vislumbrando oportunidade de formação acadêmica continuada aos diferentes profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos e na Socioeducação envolvidos na dinâmica de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Ao aprofundar o nosso olhar sobre as demandas de trabalho junto às famílias referenciadas no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS I de Macaé /RJ e as potenciais causas que perpassam sobre suas realidades de vida, aqui apreendidas pela perspectiva crítico-dialética, nos defrontamos com aspectos estruturais e estruturantes constitutivos da sociedade brasileira que limitam o processo de superação do fenômeno violência pelas famílias e/ou indivíduos vítimas ou perpetradores de violação de direito. Ao analisarmos tais características *in loco*, capturamos a questão social¹, objeto a ser desvelado e compreendido enquanto uma manifestação concreta do processo de acumulação do capital (BEHRING; SANTOS, 2009).

Dessa forma, a violência é um processo que deve ser observado em sua pluridimensionalidade, podendo ser estudado por diferentes vertentes, contudo esta análise contempla como uma das expressões da questão social, inerente ao capitalismo contemporâneo, que diante do crescimento do capital, amparado pela retração da atuação do Estado, pelo enfraquecimento da classe trabalhadora e perda dos direitos sociais, tem ampliado significativamente o número e a gravidade de casos de violência contra crianças e adolescentes. Para Minayo (2006; p.7-8), “a violência se apresenta ora como manifestação da dinâmica e da trajetória de uma sociedade, seja em seus aspectos estruturais ou conjunturais, ora como fenômeno específico que se destaca e influencia essa mesma dinâmica social”.

Segundo Assis (1994) menciona que a violência tem acompanhado a trajetória humana, apresentando inúmeras modalidades pelas quais se expressa no

¹ Indissociável do processo de acumulação e dos efeitos que produz sobre o conjunto das classes trabalhadoras, o que se encontra na base da exigência de políticas sociais públicas. Ela é tributária das formas assumidas pelo trabalho e pelo Estado na sociedade burguesa e não é um fenômeno recente, típico do trânsito do padrão de acumulação no esgotamento dos 30 anos gloriosos da expansão capitalista (IAMAMOTO, p.11, 2001).

cotidiano dos sujeitos, dentro de diferentes culturas. Conforme Minayo (2001), no Brasil há uma violência que é estrutural, cujas expressões se manifestam nas situações de trabalho infantil, crianças e jovens com vivências de situação de rua, contextos que falam sobre as condições de vida dos indivíduos a partir de decisões históricas, econômicas e sociais.

Na contraface das vivências de violência contra crianças e adolescentes identificamos famílias comprometidas pela sobrevivência difícil, que interagem diariamente com fatores de risco e de vulnerabilidade social, dentro de uma estrutura socioeconômica desigual que favorece a reprodução de ciclos de violação de direitos de geração em geração (CABRAL et.al., 2003).

Assim, a dinâmica descrita atravessa o contexto vivido de indivíduos e famílias em acompanhamento no Centro de Referência de Assistência Social – CREAS I de Macaé/RJ trazendo desafios para a Política de Assistência Social, na perspectiva da Proteção Social Integral, enquanto política pública de Seguridade Social voltada para “provisão de serviços e benefícios sociais visando enfrentar situações de risco social ou privações sociais” (BRASIL, 2004).

Segundo explicita a Constituição Federal (1988, Art. 203): “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos”:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Sendo assim, diante da leitura que se apreende acerca do espaço de atuação, depara-se com significativos limites para intervir nos casos de violação de direitos que envolvem crianças e adolescentes. Mesmo com todo aparato legal que foi sendo construído a partir da Constituição Federal e a implantação de uma rede

de serviços,² voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, vivemos tempos de crescimento da violência contra a infância e a juventude. Acrescenta-se a esta realidade a dificuldade de ação dos serviços e políticas que atuam na defesa, proteção e controle, frente ao acirramento da questão social.

No referido cenário, o Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), representa uma unidade pública da Política de Assistência Social de média complexidade, que compõe uma rede de serviços voltados para enfrentamento de situações de violação de direitos tais como violência física, sexual, negligência e abandono, exploração e/ou abuso sexual, afastamento do convívio familiar em decorrência de aplicação de medida de proteção, situação de rua e outras, devendo atuar de forma contínua e compartilhada com outras políticas públicas, buscando assegurar e promover reinserção social, qualidade na atenção protetiva e monitoramento dos encaminhamentos junto aos equipamentos socioassistenciais.

Com intuito de dimensionar sobre a grandeza do fenômeno da violência contra a infância e a juventude, consultamos os dados do Sistema de Registro Mensal de Atendimento no município de Macaé - RJ. Em 2019, o CREAS I³ registrou 125 novos casos para acompanhamento familiar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) em decorrência de situação de violação de direitos. Desse quantitativo, 55 eram referentes a casos de violência contra crianças e adolescentes, representando 44% das situações de denúncia de violência no referido ano. Em 2020, considerando a pandemia pelo COVID - 19 houve uma diminuição nos registros, todavia, observamos que dos 68 novos casos, 35 eram referentes à violação de direitos em crianças e jovens, computando 51,5% dos registros.

No ano de 2019 a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgou o último relatório do disque 100⁴. Segundo o documento, 86.837 denúncias de situações de violação

² Lei 13.431 de 04 de abril de 2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

³ Área de abrangência do CREAS I no município de Macaé/RJ: Cancela Preta, Cavaleiros, Glória, Granja dos Cavaleiros, Imboassica, Jardim Vitória, Lagoa, Mirante da Lagoa, Novo Cavaleiro, Praia do Pecado, São Marcos, Vale Encantado, Ca Cidade, Virgem santa, Malvinas, Alto dos cajueiros, Cajueiros, Centro, Imbetiba, Sana, Glicério, Córrego do Ouro, Frade, Cachoeiros de Macaé.

⁴ O último relatório do disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, discorrendo sobre os casos de violência no Brasil e do ano de 2019.

de direitos humanos contra crianças e adolescentes foram registradas em todo Brasil, segmento com maior número de denúncias, 55% do total de casos (BRASIL, 2019).

Os fatos acima trazem semelhanças quanto ao grupo social mais vulnerável, no que se refere à violação de direitos humanos. Tanto na realidade municipal, quanto na nacional, os dados reiteram o contexto macro brasileiro acerca da violência contra criança e a adolescência.

Infere-se dos dados a incidência da violência infantojuvenil em relação à violência perpetrada em outros segmentos, evidenciando uma expressão da questão social que aparece de forma significativa no espaço ocupacional, especialmente para os serviços e políticas públicas que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Assim, as informações mencionadas recuperam uma realidade que está presente no lócus sócio ocupacional do CREAS I, do município de Macaé-RJ, demonstrando a relevância de se conhecer o significado da violência enquanto categoria teórica, intrínseca as expressões da questão social que representam um desafio para rede de serviços e políticas públicas que atuam no enfrentamento da violência.

Diante do contexto social apresentado, levantou-se o seguinte problema de pesquisa: Qual o alcance da Política de Assistência Social, especificamente o CREAS I de Macaé, enquanto serviço de referência ofertado pela política de assistência para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, no contexto de retração de direitos?

Nossa análise buscará identificar os tipos de violação de direitos que acometem as famílias acompanhadas no CREAS I de Macaé, conhecer quais os principais tipos de violações de direitos contra crianças e adolescentes e sua relação com a questão social e por último apreender os principais limites para atuação do Sistema de Garantia de Direitos e refletir sobre as contribuições do serviço social no atendimento dos casos de violações de direitos e na efetivação de uma rede de serviço para crianças e adolescentes em contexto de violação.

Para melhor clareza e fundamentação dos assuntos mencionados acima, elegeremos algumas legislações, a saber, a Constituição Federal (BRASIL, 1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), Norma Operacional Básica

do Suas (2006), Política Nacional Assistência Social (2004), Sistema de Registro Mensal de Atividades (BRASIL, 2019; 2020), Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), além de autores para suporte teórico, tais como: Adorno (2002), Antunes (2020), Assis (1994), Barroco (2009), Behring (2009), Cabral (2003), Iamamoto (2009), Minayo (2003; 2006), Netto (2001; 2010), Paiva (2009), Raquel Raichelis (2012), Yasbek (2012), dentre outros.

2. METODOLOGIA

O presente estudo utilizará como recursos instrumentos metodológicos quantitativos e qualitativos, vislumbrando identificar os tipos de violações de direitos que acometem crianças e adolescentes que estão inseridos no acompanhamento familiar do PAEFI no CREAS I de Macaé/RJ, nos anos de 2019 e 2020, bem como as principais expressões da questão social que envolve o cotidiano dessas famílias. Os dados serão coletados no sistema institucional, especificamente no Sistema de Registro Mensal de Atividades – SNAS (BRASIL, 2019-2020).

O referido instrumento é utilizado nacionalmente nos serviços da Política de Assistência para identificar o número de famílias e/ou indivíduos inseridos no atendimento no mês de referência, o tipo de violação de direito, faixa etária, se têm histórico de acolhimento, se a família possui bolsa família e se a violação tem relação com uso de substâncias psicoativas, além de outras informações.

Complementando a pesquisa, realizou-se revisões bibliográficas em artigos e autores das principais revistas científicas sobre o assunto com objetivo de fundamentar as informações observadas no estudo.

Num segundo momento, compilados os dados da etapa acima, buscou-se analisar e comparar com os números registrados pelo sistema do Disque 100, dispositivo do governo federal utilizado para denúncia sobre violação de direitos contra crianças e adolescentes em todo território nacional.

A pesquisa documental nos registros mensais de atividades subsidiará uma parte da coleta de dados do presente trabalho, na outra refletiremos sobre o tema à luz da bibliografia de estudiosos sobre a temática em destaque.

3. CONTEXTUALIZANDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATUAÇÃO DO CREAS I DO MUNICÍPIO DE MACAÉ I

No Brasil, historicamente as políticas sociais se caracterizaram pela sua pouca efetividade social e por sua subordinação aos interesses do capital, revelando incipiente capacidade para confrontar o cenário de desigualdade e pobreza próprias da sociedade brasileira. No caso da Política de Assistência Social, tal realidade apresenta contornos ainda mais frágeis, uma vez que, conforme Couto, Raichelis e Yazbek (2012), por décadas, a Assistência Social foi apreendida pela cultura do favor, do assistencialismo, do apadrinhamento, do clientelismo, caracterizada como não política de direitos.

Após implementação da Constituição Federal do Brasil (CFB) de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, a assistência social passa para o campo da política pública de Seguridade Social enquanto política de Proteção Social, voltada para reduzir e/ou prevenir situações de risco e vulnerabilidades sociais. Uma cobertura estatal que independe de custeio individual direcionada aos segmentos mais fragilizados (BRASIL, 2004). De acordo com Behring e Boschetti:

O estudo das políticas sociais deve considerar sua múltipla causalidade, as conexões internas, as relações entre suas diversas manifestações e dimensões. Do ponto de vista histórico, é preciso relacionar o surgimento da política social às expressões da questão social que possuem um papel determinante em sua origem. Dito de outra forma, relaciona as políticas sociais às determinações que, em cada momento histórico, atribuem um caráter específico ou uma dada configuração ao capitalismo e às políticas sociais, assumindo, assim, um caráter histórico cultural (2011, p. 43).

No âmbito da Proteção Social, a Política Nacional de Assistência Social constitui-se em suporte institucional de oferta, de prevenção, atendimento e superação de situações de violência e outras situações de violação de direitos verificadas contra criança e/ou adolescentes em contextos familiares e comunitários vulneráveis, em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, (BRASIL, 2009) que prevê a organização dos serviços da assistência social em níveis de proteção.

A Proteção Social Básica, serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de caráter preventivo e processador de inclusão social. É ofertado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como os Serviços de

Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para idosos, crianças e adolescentes.

Já a Proteção Social Especial possui dois níveis de complexidade; a Média Complexidade, que compreende o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) ofertado no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) unidade pública estatal da assistência social voltada para atendimento das famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. O CREAS executa ainda, dentro da política de assistência os seguintes serviços: Serviço de Abordagem Social, Serviço de Proteção a Adolescente de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Os serviços Proteção social de Alta Complexidade são responsáveis por garantir proteção integral de moradia, alimentação, higiene, trabalho protegido para indivíduos sem referência e/ou situação de ameaça. Compreendem os abrigos institucionais, casa lar, casa de passagem, residência inclusiva, república e família acolhedora.

O município de Macaé-RJ, foco deste estudo, possui atualmente uma população estimada de 266.136 mil habitantes (IBGE, 2021). Cadena e Costa (2012, pág. 63), relatam que as transformações neste município, a partir do advento das operações da Petrobras e instalação de sua base de produção de petróleo e gás, no fim dos anos 70, estão circunscritas à realidade das cidades médias brasileiras, que nos últimos 30 anos passaram a comungar das principais questões urbanas com as grandes cidades, embora com intensidade relativa ao seu porte.

Na seara da Assistência Social, a adesão ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) por este ente federativo ocorre no ano de 2005, quando cumpre, junto ao governo federal, os requisitos formais para habilitar-se em gestão plena⁵ desta política pública.

Atualmente, em sua organização, a Política de Assistência Social é operacionalizada pela gestão municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade. A cidade conta com

⁵ Nível em que o município tem a gestão total das ações de Assistência Social sejam elas financiadas pelo FNAS, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos, em razão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS (BRASIL, MDS. SNAS – NOB/SUAS. 2005).

oito CRAS, quatro SCFV – Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, dois CREAS, um Centro POP – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Atendimento a pessoas em situação de rua e migrante, três Instituições de Acolhimento para crianças e adolescentes divididos por faixa etária, Programa do PETI, uma Pousada da Cidadania – casa de passagem, uma ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos e CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher.

O CREAS I de Macaé, equipamento central de nossa análise, dispõe de espaço físico cedido, fora das especificações de acessibilidade, quatro assistentes sociais, duas psicólogas, dois administrativos, uma orientadora social, dois recepcionista, um porteiro, um auxiliar de serviços gerais (cedido três vezes por semana) e uma coordenadora. Como já sinalizamos o CREAS oferta atendimento às famílias e aos indivíduos vítimas de violação de direitos, ainda sem o rompimento de vínculo familiar com vistas à superação do ciclo de violência e dos possíveis condicionantes sociais que comprometem sua capacidade de proteção e autonomia.

Só no ano de 2019, conforme levantamento de dados realizado junto ao Sistema de Registro Mensal de Atividades observou-se o registro de 155 novos casos. Destes 52 são referentes a situações de violência contra crianças e adolescentes, sendo as faixas etárias mais atingidas de 0 a 6 anos (18) e 13 a 17 anos (19). Ainda segundo os dados, o sexo feminino é o mais vulnerável (34) e 25 das famílias incluídas no CREAS para acompanhamento recebem benefício de transferência de renda do governo Federal, atual Auxílio Brasil.

TABELA 01 – Usuários inseridos CREAS/PAEFI de 2019

Meses do ano	Famílias inseridas no acompanhamento familiar	Crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos	Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família
Janeiro	09	03	02
Fevereiro	13	02	04
Março	14	02	01
Abril	16	08	01
Mai	15	05	-
Junho	13	-	02
Julho	11	02	01
Agosto	12	07	04
Setembro	14	03	01
Outubro	14	05	01
Novembro	10	08	03
Dezembro	14	07	05
Total	155	52	25

Fonte: SNAS (2019).

Dentre os tipos de violação de direitos identificamos no período de 2019, entre ambos os sexos (masculino e feminino): 15 casos de violência física ou psicológica; 16 casos de abuso sexual; 01 caso de exploração sexual; 22 casos de negligência e abandono; 03 em situação de trabalho infantil. No ano de 2020 foram: 09 casos de violência física ou psicológica; 05 casos de abuso sexual; 18 casos de negligência e abandono; 03 casos de trabalho infantil.

TABELA 02 – Tipos de violência⁶/2019

Criança Ou Adolescente Vítima De Violência Física Ou Psicológica	Total	Sexo	0 a 6 Anos	7 a 12 Anos	13 a 17 Anos
	15	Masculino	-	03	05
		Feminino	02	01	04
Criança Ou Adolescente Vítima De Abuso Sexual	16	Masculino	02	02	01
		Feminino	05	03	03
Criança Ou Adolescente Vítima De Exploração Sexual	01	Masculino	-	01	-
		Feminino	-	-	-
Criança Ou Adolescente Vítima De Negligência Abandono	22	Masculino	03	02	01
		Feminino	06	05	05
Criança Ou Adolescente Em Situação De Trabalho Infantil	Total	Sexo	0 a 12 Anos		13 a 15 Anos
	03	Masculino	02		01
		Feminino	-		-

Fonte: SNAS (2019).

No ano de 2020, de acordo com a tabela abaixo, o SNAS registrou 68 novos casos. Destes 35 são referentes a situações de violência contra crianças e adolescentes, sendo as faixas etárias mais atingidas de 0 a 6 anos (14) e de 7 a 12 anos (13). Ainda segundo os dados, o sexo feminino é o mais vulnerável (18) e 16 das famílias incluídas no CREAS para acompanhamento familiar recebem benefício de transferência de renda do governo Federal (antigo Bolsa Família), atual Auxílio Brasil.

⁶ Atenção o total de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos entre o primeiro quadro que demonstra quantos foram inseridos no acompanhamento familiar pode não ser igual aos quadros subsequentes que revelam os tipos de violação de direitos, tendo em vista que uma criança ou adolescente pode ser vítima de mais de uma forma de violência,

TABELA 03 – Usuários inseridos CREAS/PAEFI de 2020

Meses do Ano	Famílias inseridas no acompanhamento familiar	Crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos	Famílias beneficiárias do programa bolsa família
Janeiro	18	07	06
Fevereiro	16	12	04
Março	02	01	-
Abril	02	01	02
Maio	02	03	01
Junho	02	-	-
Julho	03	-	-
Agosto	07	04	-
Setembro	01	-	-
Outubro	05	03	01
Novembro	06	03	-
Dezembro	04	01	02
Total	68	35	16

Fonte: SNAS (2020).

Quanto aos tipos de violação de direitos identificamos no período de 2020, entre ambos os sexos (masculino e feminino): 09 casos de violência física ou psicológica; 05 casos de abuso sexual; sem registro de exploração sexual; 18 casos de negligência e abandono; 03 em situação de trabalho infantil.

TABELA 04 – Tipos de violência/2020

Criança ou adolescente vítima de violência física ou psicológica	Total	Sexo	0 a 6 Anos	7 a 12 Anos	13 a 17 Anos
09		Masculino	-	04	01
		Feminino	-	03	01
Criança ou adolescente vítima de abuso sexual	05	Masculino	--	-	02
		Feminino	03	-	-
Criança ou adolescente vítima de exploração sexual	-	Masculino	-	-	-
		Feminino	-	-	-
Criança ou adolescente vítima de negligência abandono	18	Masculino	04	02	02
		Feminino	06	04	-
Criança ou adolescente em situação de trabalho infantil	Total	Sexo	0 a 12 Anos		13 a 15 Anos
	03	Masculino	-		02
		Feminino	01		-

Fonte: SNAS (2020).

No que diz respeito aos dados obtidos observamos que o Sistema de Registros de Atividades do CREAS contempla parcialmente as informações pertinentes às famílias incluídas no acompanhamento familiar do PAEFI. De certo, o número de famílias inseridas nos benefícios de transferência de renda do governo federal é superior (antigo Programa Bolsa Família, hoje denominado Auxílio Brasil). Além disso, as informações que caracterizam o contexto de vulnerabilidade e risco vivenciado pelos indivíduos e famílias não são quantificadas por grupos específicos, não dando a clareza necessária sobre o contexto em que a violação foi perpetrada. O cadastro também menciona as famílias que recebem o Benefício de Prestação Continuada⁷ (BPC), em 2019 foram 22, e em 2020, 09 beneficiários.

Todavia, trata-se de um sistema utilizado nacionalmente pelos equipamentos da política de assistência social, tornando – se de extrema importância, pois ao quantificar os casos de violência pode direcionar a atuação dos

⁷O Benefício de Prestação Continuada – BPC, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. No caso da pessoa com deficiência, esta condição tem de ser capaz de lhe causar impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo (com efeitos por pelo menos 2 anos), que a impossibilite de participar de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

entes federativos no combate a violação de direitos contra os grupos mais vulneráveis, além disso, traz eixos estratégicos quanto à transferência de renda para os segmentos sociais mais fragilizados, acolhimento institucional (medida protetiva) e sobre a necessidade de ações que contemplem a intersetorialidade das políticas e serviços.

4. NEGLIGÊNCIA E ABANDONO UMA FACE DA QUESTÃO SOCIAL

Na tentativa de nos aproximarmos dos elementos presentes no cotidiano das pessoas referenciadas no CREAS I que potencialmente causam e/ou contribuem para os eventos de violência contra a criança e o adolescente, identificamos os efeitos gerados pelas contradições do modelo neoliberal em buscar compatibilizar políticas sociais com o livre mercado. Há uma desproporcionalidade econômica na sociedade brasileira que historicamente agrava a questão social e suas expressões como a pobreza, o desemprego, a exclusão, a violência colocando em constante estado de tensão a capacidade humana de prover e acessar as condições mínimas para sua sobrevivência (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Uma das consequências são famílias cada vez mais imersas em contextos extremamente vulneráveis, destituídas de capacidade econômica, social e política para confrontar as desigualdades, ampliando os casos de violência e a gravidade em que ocorrem.

Segundo os dados extraídos do SNAS nos anos de 2019 e 2020, a negligência/abandono é o tipo de violação de direitos contra crianças e adolescentes com maior incidência. No relatório do Disque 100 também verificamos tal ocorrência, dados que mencionam um contexto de desproteção contra esse grupo social.

Em artigo sobre a negligência na infância, Deslandes, Mata e Silveira (2017) relacionam a negligência e o abandono a um parâmetro de cuidado considerado saudável para o bom desenvolvimento da infância. Ainda neste estudo caracterizam a família e seus diferentes arranjos “como locus de cuidado ou ausência do mesmo”. Definida pela incapacidade protetiva, a família negligente é considerada culpada por suas estratégias de sobrevivência, autuada pelo que não fez, por uma falta de ação no provimento das necessidades da criança.

Culturalmente, a culpabilização das famílias personifica a pobreza, desigualdade social e a exclusão social, centralizando apenas a família na

responsabilização pela violação de direitos. Costumeiramente, em audiências e estudos de caso com a rede socioassistencial ouvimos que as crianças ou os adolescentes da família X devem ser acolhidos porque estão em situação de extrema pobreza, ou nas audiências, onde a proposta de destituição de pátrio poder tem relação com as condições de vida família.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (ECA, 1990).

Ora, nossa problematização não pretende desqualificar a responsabilidade da família no processo da violência, todavia ao nos distanciarmos dos condicionantes sociais e econômicos que atravessam o cotidiano da sociedade brasileira estamos colocando os indivíduos e as famílias como os únicos culpados, desconsiderando o aspecto sócio - histórico que envolve a violência enquanto um fenômeno que expressa o modo como os homens produzem e reproduzem as condições sociais de existência. Para Adorno (2002, p.31),

A violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem suas condições sociais e existência. Sob esta ótica, a violência expressa padrões de sociabilidade, modos de vida, modelos atualizados de comportamento vigentes em uma sociedade em um momento determinado de seu processo histórico. A compreensão de sua fenomenologia não pode prescindir, por conseguinte, da referência às estruturas sociais; igualmente não pode prescindir da referência aos sujeitos que a fomentam enquanto experiência social. Ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais..

Nesta perspectiva, Minayo (2003) aponta a necessidade de compreendermos as possíveis manifestações da violência, considerando sua articulação com a estrutura macro brasileira, analisando não apenas os processos subjetivos que levam os sujeitos a situações de violência, mais incluindo as interações postas historicamente entre o modelo de produção capitalista, sociedade e Estado.

5. O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO CREAS DE MACAÉ: AVANÇOS E LIMITES NA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

As condições que circunscrevem o trabalho do assistente social expressam a dinâmica das relações sociais vigentes na sociedade. (IAMAMOTO, p. 24, 2009). Dessa forma, considerando a relevância deste estudo sobre nossa prática profissional no enfrentamento da violência, torna-se oportuno a compreensão das particularidades dessa especialização do trabalho. Historicamente, o serviço social foi polarizado pela trama das relações sociais. Esta encontra - se presente tanto nos mecanismos de exploração e dominação, quanto nas respostas às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo dos interesses sociais. (IAMAMOTO, 2009).

Assim, vai inserir - se no trabalho do CREAS como mediador, obtendo legitimidade no conjunto de mecanismos reguladores, no âmbito das políticas socioassistenciais, desenvolvendo atividades e cumprindo objetivos que lhe são atribuídos socialmente, ultrapassando sua vontade e intencionalidade. Decerto a questão social é seu objeto de intervenção demandando uma atuação profissional com perspectiva totalizante, baseada no estudo dos determinantes socioeconômicos e culturais das desigualdades sociais (CFESS, 2011).

Na Política de Assistência, onde os serviços estão voltados para atendimento de situações de vulnerabilidade social e risco, o serviço social faz parte de um rol de profissões presentes neste espaço com capacidade teórico – prática, metodológica – operativa, ético – política para atuar em contextos adversos.

TABELA 05: Equipe de referência do CREAS (NOB/RH/SUAS)

CENTROS DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	
Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas//indivíduos
01 coordenador	01 coordenador
01 assistente social	02 assistentes sociais
01 psicólogo	02 psicólogos
01 advogado	01 advogado
02 profissionais e nível superior ou médio (abordagem)	04 profissionais e nível superior ou médio (abordagem)
01 auxiliar administrativo	02 auxiliar administrativo

Fonte: NOB-RH/SUAS (2006).

Neste sentido, o trabalho no CREAS requer um desempenho coletivo, referenciado por uma equipe multiprofissional, caracterizando, dessa forma, diferentes olhares sobre a questão social e suas expressões, fenômeno complexo que envolve a dinâmica da violência contra crianças e adolescentes. Como sinaliza Faleiros (1989), a construção da infância se inscreve no sistema cultural, imaginário e simbólico de uma sociedade a partir de processos históricos, produto das relações sociais vigentes em um dado período. Nem sempre a infância foi compreendida como uma fase específica da vida, e nem sempre crianças e adolescentes foram considerados sujeitos de direitos. É com a promulgação da Constituição Federal (1988) e posteriormente, com o Estatuto da Criança e do adolescente (1990) que se vislumbra um novo olhar sobre a infância e juventude, alicerçada pela ótica para Proteção Integral e da intersetorialidade da rede de proteção.

Logo o rompimento com os ciclos de violência implica em um processo que demanda conhecimento da realidade a ser trabalhada, para além de sua proposição aparente, aquela apresentada pelo cotidiano, requer análise dos valores presentes, a ressignificação da vivência da violência enquanto meio para prover subsistência, mediando os elementos de vulnerabilidade com estratégias para assegurar direitos fundamentais, ampliando a interface entre a população desprotegida com o Estado e sociedade, sempre na perspectiva do acesso a serviços, políticas e programas e da garantia de direitos.

Assim os desafios acima mencionados, se apresentam enquanto manifestações da questão social, chegando ao profissional por meio de situações objetivas de violência contra a criança e ao adolescente, representando por vezes expressões agudas de violação de direitos humanos potencializadas pela falta dos mínimos sociais.

Neste cenário, a assistência social juntamente com outras políticas e serviços vão compor o Sistema de Garantia de Direitos no intuito de enfrentar as condições que perpetuam a violência contra crianças e adolescentes.

A lei 13. 431, aprovada em 2017 ampliou o rol de normativas nacionais em defesa da proteção e prioridade absoluta da criança e do adolescente, desenvolvendo o conceito de uma abordagem intersetorial, quando pensamos no atendimento a esses sujeitos sociais.

Em se tratando de políticas sociais, Sposati (2004, p. 39) afirma que “a intersetorialidade é, ao mesmo tempo, objeto e objetivo das políticas sociais, e como

tal o é também da assistência social”. Portanto, atuar na perspectiva da intersetorialidade significa ter a capacidade de compartilhar responsabilidades e de organizar as atribuições necessárias à realização de uma tarefa para a qual é preciso contar com igual compromisso dos atores sociais envolvidos.

Na perspectiva de modificar essa realidade e efetivar a proteção integral de crianças e adolescentes, em abril de 2017 foi promulgada a Lei nº 13.431, que entrou em vigor no ano seguinte. Esta lei normatizou o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, criou mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabeleceu medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, definindo, ainda, os princípios para a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com foco na eliminação de procedimentos revitimizantes (BRASIL, 2020).

A referida lei veio reforçar o papel da Política de Assistência Social como política de proteção social e a importância do trabalho articulado e em rede pelos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência para a proteção à integridade física e psíquica e aos direitos das crianças e dos adolescentes que tenham vivenciado estas situações (BRASIL, 2020).

Embora sejam significativos os avanços alcançados no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, no âmbito legal, a partir da promulgação da constituição Federal, na prática nos confrontamos diariamente com limites estruturais e políticos que desde os anos 90 tem limitado atuação do estado. Se por um lado, os avanços constitucionais apontavam para o reconhecimento de direitos, por outro lado a inserção do Estado brasileiro na contraditória dinâmica das políticas econômicas neoliberais tem promovido a retração dos direitos e investimentos no campo social, cenário que gera impacto direto na vida de milhões de pessoas e amplia as condições de vulnerabilidade que contextualizam os muitos casos de violência contra crianças e adolescentes.

Vive – se uma grave conjuntura dominada pelo crescimento da pobreza e da desigualdade social que perpassa pela nossa práxis profissional. Ainda que seja possível identificar as fragilidades presentes no contexto das famílias que atendemos e vislumbrarmos estratégias para superação das vulnerabilidades, convivemos com demandas de trabalho que não conseguem ser absorvidas pela rede de serviços. Parte significativa dos municípios brasileiros, assim como em Macaé, vivem um processo de precarização dos serviços e políticas públicas;

insuficiente número de profissionais; poucas unidades de atendimento; poucos recursos e financiamento; falta de capacitação; baixa remuneração para os profissionais e desvalorização do serviço público.

Nesse sentido, diante das contradições do modelo neoliberal em compatibilizar políticas sociais com o livre mercado são cada vez mais evidentes, trazendo graves prejuízos para a proposta de proteção social e integralidade de serviços e políticas na luta contra violência infanto juvenil, “ao restringir a ação estatal na determinação de diretrizes universalizantes e redistributivas para as políticas públicas, refletindo sobre a situação de vulnerabilidade social da população” (BARROS; SUGUIHIRO; TELLES, 2011).

6. CONSIDERAÇÕES

As configurações do sistema de Assistência Social brasileiro na perspectiva da Proteção Social resultam de uma trajetória que combinou conquistas alcançadas com a promulgação da Constituição Federal e recuos advindos da emergente proposta neoliberal nos anos 90. No cerne da estrutura macro brasileira, a violência contra crianças e adolescentes apresentou-se como uma das expressões da questão social em níveis de gravidade nunca vistos, configurando-se como “uma face contemporânea da barbárie” (NETO, 2010), cada dia mais presente nos contextos que envolvem situações de violência.

Logo, o princípio da Proteção Integral passa a nortear o aparato legal voltado para atenção, cuidado e atendimento às crianças e aos adolescentes das diferentes políticas públicas e serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. Nesse contexto o CREAS, unidade de atendimento da Assistência Social, se constitui enquanto serviço da Assistência Social com legitimidade para o atendimento e acompanhamento de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.

No município de Macaé o CREAS vem trabalhando junto às famílias referenciadas que apresentam em seu cotidiano eventos de violação de direitos contra crianças e adolescentes. Ainda que a dinâmica da violência em suas diferentes formas de manifestação seja a demanda apresentada, é possível compreender que em seu cotidiano essas famílias expressam as dificuldades sociais e econômicas impostas pelo capitalismo. A falta de recursos materiais, a falta de acesso a serviços trabalho e direitos, impulsiona uma dinâmica cíclica de violência e

desproteção social que vai se repetindo entre as gerações, agravando a pobreza e a exclusão social.

Conforme observamos nos dados das tabelas o percentual de casos de violência contra crianças e adolescentes na realidade municipal (Macaé) e na nacional, representa mais da metade das denúncias, demonstrando a importância de um olhar de cuidado e proteção para infância e juventude. Ainda que o Sistema de Registro de Atendimento (SNAS) apresente falhas no desenho das famílias incluídas no acompanhamento, o número total de crianças e adolescentes vítimas de violência nos permite perceber que a violência contra crianças e adolescente não se explica apenas no ato violento, mas tem suas raízes na questão social.

Certamente, os efeitos redistributivos, institucionais, políticos e simbólicos das políticas assistenciais têm impacto minimizador sobre a referida demanda, contudo têm limites para a redução das diferentes formas de violência nas realidades trabalhadas. Sem uma agenda pública voltada para a inclusão social e o estabelecimento de padrões mínimo de vida para o conjunto da população, às ações, serviços, políticas e programas em curso darão conta apenas de paliativos, não promovendo, efetivamente, condições de sobrevivência e de enfrentamento das expressões sociais que perpassam os eventos de violência contra crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Exclusão socioeconômica e violência urbana**. Sociologias, Porto Alegre, ano 4, n. 8, jul/dez 2002, pp. 84-135.

ANTUNES, Josiene Camelo Ferreira; LIMA, Daniela Kedna. Ferreira; MENEZES, Nayara Ruben Calaça di. **Subsídios acerca da infância e da família sob o prelúdio da reflexão do filme: A Maçã**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento, v. 14, p. 55-80, 2020.

ASSIS, SG. **Crianças e adolescentes violentados**: Presente e perspectivas para o futuro. Cad Saúde Pública 1994; 10 Suppl 1: 126-34.

BARROS, Mari Nilza Ferrari de; SUGUIHIRO, Vera Lucia Tieko; TELLES, Tiago Santos. Os direitos de crianças e adolescentes na perspectiva orçamentária. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, nº 105, jan/mar. 2011. p. 50 – 66.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011, pp. 36-46.

BEHRING, Elaine Rossetti; SANTOS, Silvana Mara Morais dos. **Questão Social e Direitos**. In: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 267-283.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Lei 8.742**, de 07 de Dezembro de 1993. LOAS. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS**. Brasília. 2004.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do SUAS** (NOB/Suas). Brasília, 2006.

BRASIL. Secretaria Nacional da Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. 2009.

BRASIL. **Disque Direitos Humanos: Relatório de 2019**. Ministério de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. Sistema de Registro Mensal de Atendimento (SNAS), 2019.

BRASIL. Sistema de Registro Mensal de Atendimento (SNAS), 2020.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. **População**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/macaee.html>. Acesso em 17 de fev. 2022.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Atendimento Especializado a Família e Indivíduos**. Disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-especificos/desenvolvimento-social/snas>. Acesso em 17 de fev. 2022.

CABRAL, Cláudia. et al. **Violência intrafamiliar**. In: Série em defesa da convivência familiar e comunitária. 3. ed. Rio de Janeiro: Booklink Publicações Ltda, 2003.

CADENA, A. S.; COSTA, R. C. R. **Macaé, Capital do Petróleo: Desenvolvimento Econômico, Desigualdades Sociais e Expansão Urbana**. Uma análise sobre as dimensões renda, educação e saúde, com base nos resultados da Pesquisa Domiciliar do Programa Macaé Cidadão 2006-2007. Macaé/RJ: Prefeitura Municipal de Macaé / Coordenadoria Geral do Programa Macaé Cidadão, 2012.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Brasília: CFESS, 2011.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; RAICHELIS, Raquel. **A Política Nacional e o SUAS**: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva; RAICHELIS, Raquel (orgs.). 3 ed. Ver. E atual. São Paulo: Cortez, 2012.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos**: A tragédia revisitada. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na cena contemporânea**. In: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p.15-50.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo**. Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul. 2001).Brasília: ABEPSS, Grafline, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. A violência dramatiza suas causas. In: MINAYO, Maria Cecília; SOUZA, Edinilsa Ramos de (Orgs). **Violência sob o olhar da saúde**: infrapolítica da contemporaneidade brasileira. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e Saúde**. Editora Fiocruz, 2006.

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie**, 2010. Disponível em <http://pcb.org.br/porta1/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf>. Acesso em 26 de fev. 2022.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES (TABELAS)

TABELA 01 – Usuários inseridos CREAS/PAEFI de 2019

TABELA 02 – Tipos de violência/2019

TABELA 03 – Usuários inseridos CREAS/PAEFI de 2020

TABELA 04 – Tipos de violência/2020

TABELA 05: Equipe de referência do CREAS (NOB/RH/SUAS)

LISTA DE ABREVIATURAS (SIGLAS)

BPC - Benefício de Prestação Continuada

CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher

CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ENS - Escola Nacional de Socioeducação

FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social

LA - Liberdade Assistida

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

PAIF - Serviço de Proteção Integral a Família

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

ONDH - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

SCFC - Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SNAS - Sistema de Registro Mensal de Atividades